

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 2º. Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados em investimentos e recuperações de ruas e prédios públicos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 14 de setembro de 1984.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 06/84, DE 1º DE OUTUBRO DE 1984.**

Ementa: Cria a Secretaria de Saúde e Promoção Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Saúde e Promoção Social na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde e Promoção Social será dirigida por um secretário, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo e demissível *ad nutum*.

Art. 3º. Ao Secretário de Saúde e Promoção Social será assegurado um vencimento de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e uma gratificação de representação de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Art. 4º. À Secretaria de Saúde e Promoção Social caberão as seguintes atribuições:

I – Medicina preventiva;

II – Assistência Médico-hospitalar;

III – Odontologia preventiva e assistência odontológica;

IV – Educação sanitária;

V – Fiscalização;

VI – Assistência aos necessitados;

VII – Promoção do bem-estar social.

Art. 5º. Passam a integrar a Secretaria de Saúde e Promoção Social o Departamento de Saúde e Assistência.

Art. 6º. Ficam criados na estrutura da Secretaria de Saúde e Promoção Social 04 (quatro) cargos de assessor para assuntos de saúde, 02 (dois) para assessor para assuntos de fiscalização sanitária e 06 (seis) de assessor para assuntos de assistência e promoção social.

Art. 7º. Os ocupantes dos cargos de que tratam o artigo anterior, todos de livre nomeação pelo prefeito e demissíveis *ad nutum*, terão vencimento de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e gratificação de representação de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 8º. Para fazer face às despesas com a Secretária de Saúde e Promoção Social o Prefeito fica autorizado a abrir crédito especial no importe de até Cr\$ 5.000.000,00, usando tanto para as fontes de recurso previstas na legislação pertinente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de outubro de 1984.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 07/84, DE 1º DE OUTUBRO DE 1984.**

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município de Tianguá para o exercício de 1985 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita em Cr\$ 6.650.560.000 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros), que será realizado de acordo com o seguinte desdobramento: receita corrente – Cr\$ 2.422.800.000 – receita tributária Cr\$ 29.000.000. Receita patrimonial Cr\$ 6.000.000, receita industrial Cr\$ 2.000.000, receita de serviços Cr\$ 1.000.000, transferência corrente Cr\$ 2.381.500.000, outras receitas correntes Cr\$ 3.300.000, receita de capital Cr\$ 4.227.760.000.

Art. 2º. A despesa é fixada em Cr\$ 6.650.560.000 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), com o desdobramento em receitas correntes e de capital.

Art. 3º. A fim de obter na execução deste orçamento o equilíbrio entre em receita e despesa, fica o chefe do poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista.